

Para v. exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.  
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do  
mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 17 X

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de  
S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa  
provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á villa com suas actuaes divisas a freguezia  
do Espirito-Santo do Pinhal.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e  
execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão  
inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de  
Abril do anno de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assem-  
bléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á  
villa com suas actuaes divisas a freguezia do Espirito Santo do Pinhal,  
como acima se declara.

Para v. exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do  
mez de Abril de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 18

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de  
S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa  
provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a 800\$000 a gratificação do secretario da  
camara municipal da cidade de Pindamonhangaba, e a 700\$000 a do secre-  
tario da camara municipal da cidade de Jundiáhy.

Art. 2.º A gratificação do fiscal da camara municipal da cidade de  
Pindamonhangaba será de 600\$000, e dos supplentes de 300\$000.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e  
execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão  
inteiramente como nella se contém.

